



LEI N.º 8.602 , DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.015, de 29 de dezembro de 2005, que “ Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 3.015, de 29 de dezembro de 2005, que “ Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, órgão colegiado com caráter deliberativo e permanente que tem por finalidade orientar a administração no estabelecimento da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como com a função de Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Parque Municipal Manuel de Barros Pereira.”

Art. 2.º O art. 2.º, da Lei Municipal n.º 3.015, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos incisos XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX e XXXI, com as seguintes redações:

“XXVI - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação Parque Municipal Manuel de Barros Pereira, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

XXVII – Buscar a integração da Unidade de Conservação Parque Municipal Manuel de Barros Pereira com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

XXVIII – Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação Parque Municipal Manuel de Barros Pereira;

XXIX – Avaliar o orçamento da Unidade de Conservação Parque Municipal Manuel de Barros Pereira e o relatório anual elaborado pelo órgão executor, em relação aos objetivos da referida unidade;

XXX – Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação Parque Municipal Manuel de Barros Pereira, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e



XXXI – Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da Unidade de Conservação Parque Municipal Manuel de Barros Pereira, conforme o caso.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de dezembro de 2020.

Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças